



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Campus São João Evangelista
 Diretoria de Administração e Planejamento
 Seção de Contratos
 Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
 (33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 60/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO
 EVANGELISTA E A EMPRESA EZEQUIEL LINO DOS SANTOS
 ***419886**.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0006-87**, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, na cidade de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-*.775.***, expedida pela SSP/MG e do CPF nº ***.024.676-**, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.175 de 20 de setembro de 2019, publicado no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, e, de outro lado a Empresa **EZEQUIEL LINO DOS SANTOS ***419.886****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.912.827/0001-04**, estabelecida à Praça Zeferino de Carvalho, nº 26, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor **Ezequiel Lino dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-**.863.***, expedida pela PC/MG e do CPF nº ***.419.886-**, residente e domiciliado à Rua Coronel João G. Gonçalves, nº 123, apto 201, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, tendo em vista o que consta na **Concorrência nº 06/2023, processada sob o nº 23214.000570/2023-94** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de área para fins comerciais, para empresa do ramo de Cantina/Lanchonete, em espaço físico pertencente ao IFMG – Campus São João Evangelista, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 06/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Estrutura do espaço físico:

1.3.1. **Área externa:** Banheiro para funcionário com revestimento cerâmico no piso e paredes correspondente a 4,00m²; área de varanda coberta com telha cerâmica colonial e piso cerâmico correspondente a 120,00m².

1.3.2. **Área interna (venda de salgados e bebidas):** depósito com piso cerâmico correspondente a 3,5m²; sanitário cantina correspondente a 6,3m²; área de serviço com tanque, revestimento cerâmico no piso e paredes correspondente a 6,50m²; área de exposição produtos com balcão em granito, revestimento cerâmico no piso, paredes e portas de aço em todo perímetro do balcão com a área correspondente a 20,00m².

1.4. A **CONCEDENTE** manterá a estrutura adequada, conforme legislação e normas vigentes, que possibilite a execução do contrato no que se refere a estrutura física (cozinha, banheiros, depósitos e etc). No entanto, é responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** estrutura referente a equipamentos e mobiliários.

1.5. O Objeto inclui:

1.5.1. Oferecer cardápios diversificados, conforme relação de itens não exaustiva constante no Termo de Referência.

1.5.2. Produzir e/ou comercializar alimentos isentos de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza.

1.6. O Objeto inclui o fornecimento de:

1.6.1. Gêneros e produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas;

1.6.2. Materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

1.6.3. Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, observado as normas vigentes de vigilância sanitária.

1.6.4. Equipamentos, utensílios e mobiliários em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do Serviço de Cantina/Lanchonete.

1.7. O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto:

- 1.7.1. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 1428, de 26/11/93. Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos;
 - 1.7.2. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002;
 - 1.7.3. Ministério de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC . 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF. DOU de 16/06/2004;
 - 1.7.4. Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Leis Municipais – Alvará de abertura e encerramento.
- 1.8. O Objeto desta prestação de serviços deverá atender ainda, no que couber, as seguintes normas e legislações:
 - 1.8.1. Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT- NBR 1470.
 - 1.8.2. Transporte de Produtos Alimentícios Refrigerados – Procedimentos e Critérios de Temperatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tendo seu início na data de **24 de julho de 2023 e encerramento em 24 de julho de 2024**.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos apenas nos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666 de 1993 e quando conveniente para a Administração do IFMG – Campus São João Evangelista.
- 2.3. O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor mensal do valor do Contrato é de **R\$1.240,00** (um mil, duzentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$14.880,00** (quatorze mil oitocentos e oitenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula Terceira, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do uso, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 4.2. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro da **CONCEDENTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONCEDENTE**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONCEDENTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 6.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 6.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1 A **CONCESSIONÁRIA** indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 8.1. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;
- 8.2. Conferir, por meio do setor de Patrimônio do IFMG – Campus São João Evangelista, ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento;
- 8.3. Exercer, por meio da Administração do IFMG – Campus São João Evangelista, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da concessão;
- 8.4. Fornecer água e energia elétrica e internet;
 - 8.4.1. Para a instalação, configuração e uso de quaisquer equipamentos será necessário a autorização da **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.5. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela da Cantina/Lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços, conforme o seguinte:

- 8.5.1. A pesquisa seguirá o parâmetro demonstrado no Termo de Referência, podendo ser reformulada, cujo modelo será apresentado previamente à empresa;
- 8.5.2. A pesquisa será realizada em datas não conhecidas previamente pela **CONCESSIONÁRIA** e coordenada pela Comissão Gestora do contrato, a ser nomeada pelo Diretor-Geral;
- 8.5.3. Em cada aplicação da pesquisa serão consultados aleatoriamente, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários;
- 8.5.4. O resultado da pesquisa indicará os pontos a serem melhorados e/ou modificados sendo:
- 8.5.4.1. os resultados, por itens, serão considerados **INSATISFATÓRIOS** quando o somatório de “muito insatisfeito” e “insatisfeito” for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
- 8.5.4.2. os resultados, por itens, serão considerados **SATISFATÓRIOS** quando o somatório de “muito satisfeito” e “satisfeito” for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).
- 8.5.5. Quando o resultado for “neutro”, a Comissão Gestora deverá **SUGERIR ATENÇÃO**, à empresa **CONCESSIONÁRIA**, pois o objetivo é atender aos usuários de forma satisfatória;
- 8.5.6. Sempre que houver resultados “insatisfatórios”, a Comissão Gestora deverá indicar à empresa **CONCESSIONÁRIA** os itens insatisfatórios e solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.
- 8.5.7. Será também apurada a Nota Geral da Pesquisa de Satisfação - NGPS que, além de avaliar o grau de satisfação dos usuários, também será considerada como item da Avaliação de Serviço, onde serão computados o total de pesquisados na coluna “Nº DE FISCALIZAÇÕES EXECUTADAS” e o total de resultados “insatisfatório”, na coluna “Nº DE VEZES QUE FORAM CONSIDERADOS EM NÃO CONFORMIDADE”;
- 8.5.8. A pesquisa de satisfação será realizada conforme modelo a seguir:

PESQUISA DE SATISFAÇÃO – CANTINA/LANCHONETE					
Julgue os seguintes aspectos da Cantina/Lanchonete de acordo com a sua satisfação.					
Marque o número correspondente, sendo:					
1 – Muito insatisfeito 2 – Insatisfeito 3 – Neutro 4 – Satisfeito 5 – Muito satisfeito					
PRODUTOS	1	2	3	4	5
Apresentação dos produtos					
Sabor dos produtos					
Qualidade dos lanches					
Qualidade das bebidas					
Cardápio / Opções					
AMBIENTE/SERVIÇO	1	2	3	4	5
Apresentação dos funcionários					
Cordialidade dos funcionários					
Eficiência dos funcionários					
Higiene do ambiente					
Organização do atendimento					
Sugestões, Críticas e Elogios:					
ESPAÇO PARA SUGESTÕES, CRÍTICAS E ELOGIOS: _____					

8.6. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer débitos ou obrigações.

- 8.7. As guias de recolhimento serão fornecidas e instruídas pelo IFMG – Campus São João Evangelista, necessárias para o pagamento feito pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.8. Realizar a limpeza dos banheiros externos e das salas anexas ao espaço, se houver.
- 8.9. Fiscalizar a venda de alimentos, por parte da comunidade, nas dependências do Campus:
- 8.9.1. A **CONCEDENTE** poderá liberar a venda de alimentos em eventos (situações excepcionais) porém, essa liberação será feita somente em situações previstas no calendário acadêmico. A autorização será feita pela Direção do Campus e fiscais do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**:

- 9.1.1 Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;
- 9.1.2. Não efetuar, sob qualquer motivo, a sub-concessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;
- 9.1.3. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa;
- 9.1.4. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros;
- 9.1.5. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos elétricos, etc.), exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Administração do IFMG – Campus São João Evangelista;
- 9.1.6. Pagar mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao uso, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;
- 9.1.7. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;
- 9.1.8. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- 9.1.9. Transportar e servir os alimentos em conformidade com as orientações da vigilância sanitária / saúde pública.
- 9.1.10. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato;
- 9.1.11. Oferecer cardápio, com o mínimo de variedades sugeridas no Item **CARDÁPIO MÍNIMO PARA A CANTINA** do Termo de Referência, estando às alterações sujeitas ao aceite da Administração do IFMG – Campus São João Evangelista;
- 9.1.12 Não incluir, nos serviços oferecidos, qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer outros itens que infrinjam a legislação vigente;
- 9.1.13. Garantir o funcionamento conforme as seguintes condições:
- I) O horário de funcionamento da Cantina/Lanchonete será de 07h às 21h, de segunda a sexta-feira, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Administração do Campus São João Evangelista e a **CONCESSIONÁRIA**;
- II) Haverá funcionamento nos finais de semana e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela **CONCEDENTE**, devendo a Administração do Campus São João Evangelista comunicar à **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- III) Durante o período de recesso escolar (férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), poderá haver redução ou interrupção do horário de funcionamento, após acordo entre a Administração do Campus São João Evangelista e a **CONCESSIONÁRIA**;
- IV) Nos períodos de recessos escolares previstos em calendário acadêmico de 15(quinze) ou mais dias corridos será devido o pagamento do percentual de 50% do valor total da concessão devida estipulada no presente termo no mês de ocorrência do recesso;
- V) Qualquer alteração do horário de funcionamento ou do cardápio mínimo somente será admitida com prévia autorização da Administração do Campus São João Evangelista, sendo que a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que necessário ou exigido deverá cumprir com as solicitações feitas pela **CONCEDENTE**;
- VI) Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Administração do Campus São João Evangelista;
- VII) O número mínimo de funcionários exigido será de 02 (dois), em cada período de trabalho, sendo permitida a redução somente em casos excepcionais, justificados e aceitos pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus São João Evangelista;
- 9.1.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos. Garantir as seguintes condições relacionadas aos preços:
- I) Os preços por itens do cardápio mínimo sugerido para a Cantina/Lanchonete, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Cantina/Lanchonete, objeto da concessão de uso;
- II) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a Administração do Campus São João Evangelista poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- 9.1.15. Garantir as seguintes condições relacionadas à infraestrutura:
- I) Garantir a instalação de equipamentos, como mesas e cadeiras necessárias para ocupação confortável do espaço físico da Cantina/Lanchonete, em quantidade suficiente para proporcionar um bom atendimento, e de máquinas e utensílios necessários para prestação de serviços;

II) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda área de concessão, de acordo com as normas de coleta seletiva;

III) Disponibilizar, no mínimo, dois recipientes com álcool em gel na bancada da Cantina/Lanchonete para higienização;

IV) A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover o conserto de móveis, equipamentos e instalações da **CONCEDENTE** que estiverem danificados antes do término do contrato.

9.1.16. Limpeza e Controle de Pragas e Roedores:

I) A limpeza total de toda área destinada à Cantina/Lanchonete (interna e externa) deverá ser diária e de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

II) O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**.

III) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência, de acordo com as necessidades do local.

IV) As empresas responsáveis pelos serviços de desratização e desinsetização deverão:

a) apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária e comprovar o seu registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, ETC, como apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local.

b) A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se, a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

9.1.17. Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;

9.1.18. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a **CONCEDENTE**.

9.1.19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender os seguintes cardápios mínimos:

9.2.1 CARDÁPIO MÍNIMO PARA A CANTINA/LANCHONETE DO CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA:

Sugestão de Cardápio para Cantina/Lanchonete Prédio II		
Produtos	Incidências	Detalhamentos
Água mineral, sem gás	Diária	
Água mineral, com gás	Diária	
Café com açúcar	Diária	
Café sem açúcar	Diária	
Frutas in natura	Diária	(maçã, laranja, banana)
Salada de frutas	2 vezes na semana	
Salgados assados, presunto e queijo, frango e carne	Diária	
Salgados assados Vegetarianos	2 vezes na semana	
Salgados Fritos	Diário	Apenas uma opção diária
Sanduíche Natural de frango com iogurte	2 vezes na semana	Sem presunto, sem maionese caseira
Sanduíche Vegetariano	2 vezes na semana	
Hambúrguer caseiro (que vai ao micro-ondas)	Diária	(recheio de carne com queijo, frango com queijo)
Leite	Diária	
Mini pizza	Diária	
Misto quente	Diária	
Pão de queijo	Diária	
Pão francês com manteiga	Diária	
Pão francês c/ queijo quente	Diária	
Pão francês com ovo	3 vezes na semana	

Quitandas (biscoito Polvilho, Cookies caseiros, bolos (comum, cenoura, laranja e banana)	Diariamente	
Refresco	Diária	
Refrigerante garrafa ou lata, pelo menos três tipos	Diária	
Refrigerante garrafa ou lata diet, pelo menos três tipos	Diária	
Suco embalado diversos sabores (caixinha, latas e garrafas) – comum, light e diet	Diária	
Suco de polpa de fruta ou sucos naturais não industrializados	Diária	
Iogurte Natural	Diária	
Iogurtes saborizados	Diária	
Achocolatados	Diária	

9.2.1.1. O cardápio semanal deve ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pela **CONCEDENTE**.

9.2.1.2. Qualquer alteração no cardápio deve ser comunicada a **CONCEDENTE**, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a aguardar a autorização para efetivar as mudanças.

9.3. Manter um responsável técnico (a), com o devido **REGISTRO** no Conselho Regional de Nutricionistas, para acompanhar as condições nutricionais de higienização e distribuição das refeições;

9.3.1. Apresentar comprovante de vínculo entre responsável técnico e a **CONCESSIONÁRIA**.

9.4. Credenciar, por escrito, junto à **CONCEDENTE**, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se refere à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

9.5. Manter o pessoal em atividade no local trajando, obrigatoriamente, uniforme adequado aos serviços prestados, exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens que lhes forem confiados, limitando a presença dos seus funcionários nas dependências da **CONCEDENTE** aos seus horários de trabalho; assim como, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos da **CONCEDENTE** sejam respeitados;

9.6. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** abastecer as instalações sanitárias de seus funcionários com produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, produto antisséptico para higienização final e papel toalha descartável não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos.

9.7. Tratar todos os membros da comunidade escolar com respeito, atenção, urbanidade e igualdade, sem discriminação de qualquer natureza;

9.8. Ofertar no mínimo três formas de pagamento, sendo elas: dinheiro, cartão (débito e crédito) e pix.

9.9. Utilizar equipamentos eletrônicos como aparelhos de som, televisão e afins, desde que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas do Campus. Os conteúdos exibidos como músicas, programação de TV e afins deverão ser condizentes com o ambiente escolar, com os regulamentos institucionais e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Não são permitidas a execução de materiais que incitem qualquer tipo de violência ou apologia a ilícitos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação pela Administração do IFMG-Campus São João Evangelista estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

10.2. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;

10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”;

10.2.5. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ou, pelo descumprimento de notificações visando a regularização das falhas apontadas pelo **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.3. A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada judicialmente pela **CONCEDENTE**.

10.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONCEDENTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

15.2. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se a **CONCESSIONÁRIA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

15.2.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.2.5. Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das rastreações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.2.6. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.2.7. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

15.2.8. Cooperará com o IFMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.2.9. Informará imediatamente o IFMG quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante;

15.2.10. Manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

15.2.10.1. Data e hora da detecção.

15.2.10.2. Data e hora do incidente e sua duração.

15.2.10.3. Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

15.2.10.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

15.2.10.5. Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

15.2.10.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

15.2.10.7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

15.2.10.8. Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

15.2.10.9. Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

15.2.10.10. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

15.2.11 A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São João Evangelista, 04 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 13/07/2023, às 12:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Lino dos Santos, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 11:26, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Modesto de Campos, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 17/07/2023, às 10:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RIBEIRO DA ROCHA, Testemunha**, em 19/07/2023, às 09:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Alvarenga de Souza, Testemunha**, em 19/07/2023, às 09:47, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1542379** e o código CRC **9A7541E2**.

CAMPUS BARREIRINHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 158285

Nº Processo: 23249.018621/2023-37.
Pregão Nº 3/2023. Contratante: INST. FED. DO MARANHÃO/CAMPUS BARREIRINHAS.
Contratado: 33.131.860/0001-13 - ONE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de condução veicular pelo prazo de 12 meses, a fim de atender demanda das atribuições inerentes às áreas administrativas e pedagógicas deste campus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
Fundamento Legal: . Vigência: 31/07/2023 a 31/07/2024. Valor Total: R\$ 94.882,80. Data de Assinatura: 20/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2023).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CONFRESA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158496

Número do Contrato: 5/2022.
Nº Processo: 23193.000915/2021-33.
Pregão. Nº 26/2021. Contratante: INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS CONFRESA.
Contratado: 11.545.051/0001-15 - ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA..
Objeto: Prorrogação do contrato n 005/2022. Vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 346.437,72. Data de Assinatura: 20/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2023).

CAMPUS SORRISO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158950

Número do Contrato: 13/2022.
Nº Processo: 23444.000380/2022-82.
Pregão. Nº 23/2022. Contratante: INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS SORRISO. Contratado: 11.182.142/0001-33 - ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 13/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motorista (categoria "d"), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.. Vigência: 01/08/2023 a 01/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 157.112,16. Data de Assinatura: 05/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/07/2023).

CAMPUS ALTA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 - UASG 158972

Nº Processo: 23747000432202125 . Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para o IFMT Campus Alta Floresta. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 20/07/2023. INDIANARA CRISTINY FRANCO RODRIGUES. Departamento de Administração. Ratificação em 20/07/2023. FLAVIO ANTONIO LUCIO ALVES. Ordenador de Despesas Substituto. Valor Global: R\$ 150.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.467.321/0001-99 ENERGISAMATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDE - 20/07/2023) 158972-26414-2023NE000001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 21/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23717.000209/2023. , publicada no D.O.U de 04/07/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação predial, apoio as atividades administrativas e ensino do Campus Avançado Ipatinga do IFMG, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra qualificada e treinada, mediante planejamento das atividades com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos Novo Edital: 21/07/2023 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Maria Silva, 125 Veneza - IPATINGA - MG Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/08/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JACKSON DE FREITAS MEIRELES
Presidente da Cpl

(SIDE - 20/07/2023) 158122-26409-2023NE800212

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 20/2023

O IFMG-Campus São João Evangelista torna público o resultado do Pregão Eletrônico 020/2023 (SRP). Objeto: Aquisição de sementes, mudas de plantas e insumos, destinado ao Campus São João Evangelista do IFMG. Itens 01, 02, 09, 11 e 12: EMPREENHIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA; item 06: PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA; itens 03, 04 e 13: KM JÚNIOR LTDA; item 08: SANIGRAN LTDA; item 10: STOP LAB DISTRIBUIDORA LTDA; itens 05 e 07: V & S COMÉRCIO E ATACADO LTDA.

ANDERSON NASCIMENTO OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 20/07/2023)

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2022 - UASG 158122

Nº Processo: 23792001299202260. Objeto: O objeto dessa Concorrência é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviço de engenharia para construção do Bloco de Laboratórios de Automação Industrial, Informática e Desenho Técnico do Campus Betim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IFMG, conforme condições e exigências impostas no presente Edital, seus Anexos e projetos disponíveis no sítio <https://sisplan.ifmg.edu.br/processo/licitateca..> Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Itaguassú, Nº 595 - Ifmg / Campus Betim, São Caetano - Betim/MG ou <https://www.gov.br/compras/portal/licitateca/158122-3-00007-2022>. Entrega das Propostas: 28/08/2023 às 09h00. Endereço: Rua Itaguassú, Nº 595 - Ifmg / Campus Betim, São Caetano - Betim/MG. Informações Gerais: A licitante deverá apresentar proposta e prestar os serviços em conformidade com as condições e exigências impostas no presente Edital, seus Anexos, e projetos disponíveis no sítio <https://sisplan.ifmg.edu.br/processo/licitateca> e portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br.

ROSANIA DAS GRACAS SILVA SOUZA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

(SIASGnet - 20/07/2023) 158122-26409-2023NE000001

CAMPUS BAMBUÍ

EDITAL Nº 36, DE 20 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) - CAMPUS BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1172 de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág.29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, considerando Art. 2º, inciso IV, da Lei 8745/1993, o Decreto 7.485/2011, a Instrução Normativa n. 19/2020 e Decisão Judicial exarada no Processo no 5043371-85.2022.4.02.5101 da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro, resolve tornar público o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à seleção de candidatos, para contrato como PROFESSOR SUBSTITUTO para o IFMG-Campus Bambuí, por tempo determinado, conforme o que se segue: As vagas para este processo seletivo e informações sobre ela estão identificadas no Quadro I e II

Quadro I -Quadro Geral de Vagas:

CARGO	AC*	PP**	PcD***	TOTAL DE VAGAS
Professor Substituto	02	01	01	4
TOTAL	02	01	01	4

*Lista AC = Ampla Concorrência

**Lista PP = Pretos e Pardos

***Lista PCD = Pessoa com Deficiência

Quadro II: Especificação das vagas e habilitações mínimas exigidas

ÁREA	Nº DE VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	VENCIMENTO BÁSICO
Língua Inglesa; Língua Portuguesa; Redação e Literatura; Linguagem e Produção de Textos; outras disciplinas afins, em quaisquer níveis e modalidades, oferecidas pelo campus.	01	Licenciatura em Letras	R\$ 5.888,20
Atuação nas disciplinas de Desenho Técnico e Construções Rurais em cursos técnicos e superiores oferecidos pelo IFMG-Campus Bambuí	01	Graduação em Engenharia Agrícola Agronomia	R\$ 5.888,20
Clínica Médica de grandes animais Semiologia de grandes animais Fisiologia Animal Estágio Interno Supervisionado	01	Graduação em Medicina Veterinária	R\$ 4.187,67
Engenharias (Produção, Computação e Alimentos) e Cursos Técnicos Eletromecânica e Manutenção Automotiva)	01	Graduação em Engenharia Mecânica	R\$ 5.888,20

Unidade de Lotação: Campus Bambuí

E-mail: profsubstituto.bambui@ifmg.edu.br

Regime de Trabalho: 40 horas

Período de inscrição: 21/07/2023 a 30/07/2023

Base Legal: Lei 8.745/93, Lei n. 12.772/2012, de 28/12/2012, e redação dada pelo Decreto nº 7.485, de 18/05/2011.

CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 60/2023

Processo nº 23214.000570/2023-94

Concorrência nº 06/2023

Concedente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus São João Evangelista.

CNPJ: 10.626.896/0006-87

Concessionária: Ezequiel Lino dos Santos ***419.886**

CNPJ: 22.912.827/0001-04

Objeto: concessão de área para fins comerciais, para empresa do ramo de Cantina/Lanchonete, em espaço físico pertencente ao IFMG - Campus São João Evangelista, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos ao Edital.

Valor anual: R\$14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais).

Vigência: 24/07/2023 à 24/07/2024.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

Data de assinatura: 19/07/2023.

CAMPUS BETIM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2023 - UASG 155678

Nº Processo: 23792.001078/2023-72.

Dispensa Nº 198/2023. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/CAMPUS BETIM.

Contratado: 17.987.100/0001-56 - COOPERATIVA METROPOLITANA DE AGRICULTORES FAMILIARES. Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - pnae, nos termos da lei nº 11.947/2009 e da resolução fnde/cd nº 06/2020, para o instituto federal de educação, ciência e tecnologia de minas gerais - campus betim, campus ibirité, campus sabará, campus santa luzia e campus ribeirão das neves, conforme itens listados a seguir, especificados no edital de chamada pública nº 001/2023, seus anexos e o projeto de venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição..

Fundamento Legal: . Vigência: 21/07/2023 a 21/07/2024. Valor Total: R\$ 68.238,75. Data de Assinatura: 14/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2023 - UASG 155678

Nº Processo: 23792.001079/2023-17.

Dispensa Nº 198/2023. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/CAMPUS BETIM.

Contratado: 15.115.083/0001-31 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO. Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - pnae, nos termos da lei nº 11.947/2009 e da resolução fnde/cd nº 06/2020, para o instituto federal de educação, ciência e tecnologia de minas gerais - campus betim, campus ibirité, campus sabará, campus santa luzia e campus ribeirão das neves, conforme itens listados a seguir, especificados no edital de chamada pública nº 001/2023, seus anexos e o projeto de venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição..

Fundamento Legal: . Vigência: 21/07/2023 a 21/07/2024. Valor Total: R\$ 72.870,49. Data de Assinatura: 14/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2023).

